PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI N.º 2.468/2003

Altera o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Paracatu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica do Município, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais fixado pela Lei Municipal nº 2.231/1.999, é alterado para o valor de R$ 3.000,00 (três mil Reais), observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 08 de janeiro de 2.003.

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO JOAQUIM ALVES
Secretário da Administração

VERA LÚCIA LEMOS CAMPOS BOTELHO
Secretária da Fazenda

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 15/01/2003
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 08/01/03, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL